



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI COMPLEMENTAR Nº 165 DE 19 DE novembro DE 2014.

Projeto de Lei Complementar nº 010/2014, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Altera a Lei Complementar nº 045, de 15 de dezembro de 1997 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 045, de 15 de dezembro de 1997 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 32 - (...);

I - (...);

II - (...);

§ 1º - O recolhimento do IPTU efetuado em uma única parcela ou em até 04 (quatro) parcelas terá um desconto de 40% (quarenta por cento), sendo que o valor mínimo das parcelas será R\$ 30,00 (trinta reais);

§ 2º - Revogado;

§ 3º - Revogado;

§ 4º - Revogado

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as que se confrontarem com a presente Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 19 de novembro de 2014.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal